



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 199, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Instituição de alíquotas de contribuição ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências”.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

ART. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus será financiado mediante recursos provenientes do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, bem como a do Pessoal Ativo, Inativo e de Pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre seus vencimentos, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do Município, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de previdência social de trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 5º - Para cobertura das despesas do RPPS, a Taxa de Administração será correspondente a dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de junho de 2020.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MÁGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador Geral